LEI MUNICIPAL N.º 1.442/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ÀS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CÂMARA MUNICIPAL E ASERMA E REVOGA A LEI N.º 1.336/2000.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar às comunidades do interior do Município, Câmara Municipal e Associação dos Servidores Municipais de Agudo-ASERMA, serviço de telefonia mediante cessão de aparelhos celulares previamente habilitados junto à concessionária, regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º- Serão beneficiadas pelo serviço autorizado nesta Lei as comunidades interioranas, a Câmara Municipal e os Servidores Municipais associados da ASERMA.

Art. 3º - O serviço está disponibilizado mediante a permissão de uso de aparelho celular à comunidade, na pessoa do Presidente da respectiva Associação ou de representante indicado pela maioria dos respectivos membros, quando inexistir entidade constituída.

Parágrafo primeiro – O presidente da entidade poderá indicar outro membro da comunidade para receber a permissão de uso do aparelho e prestar serviço aos demais interessados, devendo a escolha recair em pessoa residente em ponto estratégico, que permita o atendimento de maior número de pessoas, com a menor distância para deslocamento.

Parágrafo segundo - Para o caso de telefones disponibilizados para a Câmara Municipal e ASERMA, os mesmos terão critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º - O serviço de atendimento aos demais membros da comunidade caracterizar-se-á como prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser formalizada mediante assinatura de termo de adesão, no qual deverá constar o objeto da prestação e as condições de seu exercício. Para os órgãos da Câmara Municipal e ASERMA, não se aplica o presente artigo e seu parágrafo único.

Parágrafo único – O membro da comunidade que prestar o serviço voluntário de atendimento aos demais fará jus à ajuda de custo correspondente

ao valor de até 02 (duas) passagens mensais, ida-e-volta da localidade até a sede do Município.

Art. 5º - Os serviços de telefonia utilizados pelos membros da comunidade, incluído o que mantiver a posse e guarda do aparelho, serão pagos pelo usuário, segundo tabela de preços da concessionária, diretamente ao detentor do aparelho, que fará seu recolhimento à Tesouraria do Município, mensalmente.

Parágrafo único – O pagamento dos serviços de telefonia disponibilizados para a Câmara Municipal e ASERMA serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 6º - Para fins de escolha das comunidades a serem beneficiadas com o serviço de que trata esta Lei, o Poder Executivo publicará Edital de Chamamento Público, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitação, devendo o instrumento convocatório conter as seguintes condições:

I – apresentação, pelas entidades constituídas, do Estatuto e seu registro no órgão competente, assim como da Ata de eleição do Presidente;

II – apresentação, pelas comunidades que não possuírem associação representativa, de abaixo-assinado subscrito pela maioria de seus membros, indicando a pessoa credenciada a receber o aparelho, ou de ata da reunião em que tenha sido indicado membro para esse fim;

III – apresentação do rol de interessados em cada comunidade, na utilização do serviço de telefonia celular móvel/fixo;

IV - declaração do Presidente da entidade, por este credenciado ou pelo membro indicado, de que aceita prestar o serviço em caráter voluntário;

V – número máximo de aparelhos telefônicos celulares que serão disponibilizados.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de maior número de comunidades habilitadas do que os aparelhos disponibilizados, terão prioridade as que apresentarem maior número de pessoas interessadas ou que ainda não possuírem o sistema de telefonia em questão, procedendo-se sorteio no caso de empate. Para a Câmara Municipal e ASERMA , não se aplica o presente artigo.

Parágrafo segundo - O número de aparelhos a serem disponibilizados para a Câmara Municipal e ASERMA, será previamente acordado.

Art. 7º - A entrega do aparelho será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, obrigando-se o permissionário a zelar pela guarda e conservação do equipamento e a observar as demais condições previstas nesta Lei.

Parágrafo primeiro – A entrega dos aparelhos para a Câmara Municipal e ASERMA será feita mediante Termo de Convênio específico, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parágrafo segundo – O rompimento do Convênio por qualquer uma das partes poderá ser feito a qualquer momento, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.336/2000..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec.Mun.de Ind.Comércio e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração